



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO n° 3.382/2.022

NILTON DE SORDI JUNIOR, Prefeito Municipal, em exercício, de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município,

Considerando Apontamento Preliminar de Acompanhamento - APA n° 22057, que aponta pagamento de verba transitória incorporada irregularmente à remuneração do servidor na ativa;

Considerando o parágrafo 9° do artigo 39 da Emenda Constitucional n° 103, de 12 de novembro de 2019 que dispõe que: É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo";

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná aponta que os pagamentos realizados após vigência da Emenda Constitucional n° 103, de 12 de novembro de 2019, constantes da Lei Orgânica do Município, em seu artigo 84, são inconstitucionais pois contrariam a vedação de incorporação de vantagens temporárias ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão.

Considerando a fiscalização por acompanhamento n° 0600/21 - CAGE, em que se averiguam possíveis pagamentos de verbas transitórias incorporadas à remuneração de servidor na ativa após a vigência da Emenda Constitucional n° 103 de 2019, do Município de Bandeirantes;

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Apontamento Preliminar de Acompanhamento descreve que os pagamentos decorrentes da incorporação das verbas "INCORPORAÇÃO - LEI ORGÂNICA ART. 84" e "INCORPORAÇÃO - LEI ORGÂNICA ART. 84 §4°" na ativa são apontados inconstitucionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Considerando que desde 12/11/2019 vedou-se incorporação de vantagens temporárias ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo de comissão;

DECRETA

Art. 1º Ficam revogadas todas as incorporações de gratificação, concedidas após a vigência da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, no município de Bandeirantes.

Art. 2º - Ficam revogadas as Portarias n.º 12.727/2021, 12.728/2021, 12.803/2021, 12.865/2021 e 12.912/2021.

Art. 3º - Fica determinado a retirada do termo “incorporação” dos holerites dos servidores que constavam incorporação após a data de 12/11/2019.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 19 de janeiro de 2.022.

Nilton De Sordi Junior

Prefeito Municipal em exercício.